

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Tarcísio Zimmermann)

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre recebimento de rendimentos atrasados, pagos acumuladamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, os seguintes parágrafos:

"§ 1º O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte".

"§ 2º No caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº. 11.119, de 25 de maio de 2005, alterou as tabelas de incidência do Imposto de Renda, relativamente às pessoas físicas.

No entanto, no que diz respeito à incidência mensal do imposto de renda na fonte, não foi explicitada a revogação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que assim dispunha:

“O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês”.

O dispositivo citado, ao não ressaltar as hipóteses de recebimento de rendimentos atrasados, constitui-se em uma das maiores aberrações da legislação do imposto de renda, pois prejudica imensamente os credores de obrigações de trato contínuo, como os salários e os benefícios previdenciários.

Com efeito, o retardamento no pagamento desses créditos, além do prejuízo normal da mora, ocasiona ao assalariado, ao aposentado, ao pensionista e aos titulares de benefícios previdenciários a incidência de ônus tributário mais elevado do que aquele que incidiria na hipótese de os pagamentos terem sido realizados nos meses a que correspondem.

Com a finalidade de aprimorar a legislação tributária, tornando-a mais justa, estou apresentando o presente projeto de lei.

A proposição não pretende diminuir alíquotas ou bases de cálculo do Imposto de Renda, não tem por finalidade conceder isenção ou incentivo fiscal. O objetivo da proposição é evitar que, em decorrência de mora do devedor, haja uma incidência mais gravosa do Imposto de Renda.

O projeto traz também a vantagem de desonerar o Fisco da incumbência de ter que restituir a parcela de tributo paga a maior, nas hipóteses de rendimentos pagos acumuladamente.

Tendo em vista o elevado alcance social da proposição, que aperfeiçoa a legislação tributária ao remover a injusta aberração que, sem qualquer justificativa, vem sendo aplicada, não tenho dúvidas de que o presente projeto de lei contará com os votos favoráveis dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de novembro de 2005.

Deputado Tarcísio Zimmermann